PROCESSO TC : 151891/2016
ORIGEM : CONSBAJU – Consórcio Público de Saneamento Básico da Grande Aracaju
NATUREZA : Auditoria Operacional
INTERESSADO : DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS E SERVIÇOS - DCEOS
PROCURADOR : Bricio Luis da Anunciação Melo – Parecer nº 045/2025
RELATOR : Cons. Ulisses de Andrade Filho

DECISÃO TC- 43.295 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA Relatório Inspeções e Auditorias Especiais. CONSBAJU – Consórcio Público de Saneamento Básico da Grande Aracaju. Arquivamento.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Ulisses de Andrade Filho – Relator e Flávio Conceição de Oliveira Neto, com a presença do Procurador Bricio Luis da Anunciação Melo, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia 28 de julho de 2026, sob a Presidência do Conselheiro Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, por unanimidade de votos, pelo **ARQUIVAMENTO** dos autos.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, 04 de agosto de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 30/07/2026 08:56:23
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 04/08/2026 10:28:08
Arquivo assinado digitalmente por THIAGO MENEZES SANTANA:02603909509 em 05/08/2026 11:37:59

Processo TC 151891/2016 **Decisão TC** **Primeira Câmara**

Conselheiro ULISSES DE ANDRADE FILHO

Relator

Conselheiro LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO

Presidente

Fui Presente:

THIAGO MENEZES SANTANA

Subprocurador do Ministério Público de Contas

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 30/07/2026 08:56:23
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 04/08/2026 10:28:08
Arquivo assinado digitalmente por THIAGO MENEZES SANTANA:02603909509 em 05/08/2026 11:37:59

RELATÓRIO

Os presentes autos referem-se à proposta de Auditoria Operacional formulada pelo Procurador Eduardo Santos Rolemberg Cortes, com a finalidade de averiguar a implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos nos Municípios Sergipanos segundo a Lei 12.305/2010.

O relatório preliminar da Auditoria operacional concluiu que existiam consórcios para coleta de resíduos sólidos sem operacionalidade devido principalmente a não adesão de alguns municípios, além da falta de contrato de rateio para a devida efetivação das receitas para custeio dos mesmos. Dando seguimento, a Coordenadoria de Auditoria Operacional sugeriu o encaminhamento do protocolo para a Coordenadoria de Engenharia para opinamento.

Após análise, a Diretoria de Controle Externo de Obras e Serviços elaborou a Informação fls. 648/649, recomendando o ARQUIVAMENTO do presente dossiê, pela perda do objeto, frente ao longo passar temporal, assim como, já estar em andamento, outro procedimento com o mesmo tema, sob nº TC 003652/2024, que tem como assunto “Plano Anual de Auditoria 2024 - MEIO AMBIENTE - fiscalizar os Contratos e Serviços que envolvem o fechamento de lixões.”, em que serão fiscalizados os contratos e execuções das obras que envolvem o fechamento dos lixões e a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

O **Ministério Público de Contas,** em Parecer nº 045/2025, concluiu que pela economia processual, acolhe integralmente os fundamentos de fato e de direito contidos na manifestação da ilustre Diretoria de Controle Externo de Obras e Serviços (fls. 648/649), opinando pelo arquivamento dos presentes autos.

É o relatório.

Isto posto e,

CONSIDERANDO a perda do objeto, frente ao longo passar temporal, assim como, já estar em andamento, outro procedimento com o mesmo tema;

Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 04/08/2026 10:28:08
Arquivo assinado digitalmente por THIAGO MENEZES SANTANA:02603909509 em 05/08/2026 11:37:59

CONSIDERANDO que o processo encontra-se devidamente instruído, teve tramitação regular, sendo observados os postulados constitucionais do contraditório e a ampla defesa (art. 5º, LV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o Parecer Técnico bem como o do Ministério Público e o que mais dos autos consta;

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita, voto pelo **ARQUIVAMENTO dos autos.**

Conselheiro ULISSES DE ANDRADE FILHO
Relator

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 30/07/2026 08:56:23
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 04/08/2026 10:28:08
Arquivo assinado digitalmente por THIAGO MENEZES SANTANA:02603909509 em 05/08/2026 11:37:59